



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

**OFÍCIO N. 61/2018**

**ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 29/2018.**

Fortaleza, 8 de novembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 8/11/2018, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico 29/2018, informamos o que se segue:

**Pergunta:**

“Conforme nosso entendimento, gostaríamos de rever dois pontos do Edital que acreditamos estarem fora do que foi proposta na licitação.

Com relação as questões da HABILITAÇÃO JURÍDICA, o Item 7.5.2.2.f, onde descreve que “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação”, e ainda o Item 7.5.3 descreve o seguinte, “caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei”, a redação não esclarece se seria possível apresentar a Prova de inscrição municipal da sede do licitante.

Dubiedade da redação é pelos simples fatos que a prova de inscrição estadual tem o intuito de fornecimento de bens, porém, o objeto do edital é uma prestação de serviço, ou seja, a prova de inscrição municipal melhor adequa-se ao requerido pelo edital. Portanto a tal esclarecimento é de suma importância para o bom prosseguimento do procedimento licitatório.”

**Resposta 1:**

“Em resposta ao questionamento supra, dizemos que a exigência contida no item 7.5.2.2.f”, combinado com o item 7.5.3 do edital do Pregão Eletrônico tem total pertinência e devem ser mantidos, tendo em vista que, apesar de ser uma contratação genérica de serviços, que em tese chamaria a prova da inscrição municipal da sede do licitante, o seu objeto envolve, de outro compasso, o “**fornecimento de todo o material necessário ao cumprimento do contrato**”, o que enseja a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, salvo se o interessado for isento de tributos estaduais.

Atenciosamente,

**Francisco Sirédson Tavares Ramos  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 29/2018.**